

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme estabelecido no artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT,

Considerando que o mesmo referendou a aprovação da Resolução nº 316, aprovada pelo Plenário do CNS em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2002, passando a mesma constituir-se na Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da Lei Complementar a que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando a ampla discussão pública para a elaboração da Lei Complementar prevista no § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, de forma a disciplinar os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 em 2004;

Considerando os esforços envidados pelos gestores do SUS, com a realização de amplas discussões e debates sobre a implementação da Emenda Constitucional nº 29, com o intuito de promover a aplicação uniforme e harmônica dos ditames constitucionais;

Considerando as discussões realizadas pelo grupo técnico formado por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, resultando na elaboração do documento *“Parâmetros Consensuais Sobre a Implementação e Regulamentação da Emenda Constitucional 29”*; e

Considerando os subsídios colhidos nos seminários sobre a *“Operacionalização da Emenda Constitucional 29”*, realizados em setembro e dezembro de 2001, com a participação de representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, entre outros.

Considerando a aprovação pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Substitutivo do Relator, o Dep. Guilherme Menezes. Alterando integralmente o projeto original;

Considerando a definição conceitual de ações e serviços de saúde, por meio do atendimento às diretrizes de acesso universal, igualitário e gratuito à saúde, conformidade com os Planos de Saúde em cada ente da Federação e responsabilidade específica do setor de saúde;

Considerando a aprovação pela Comissão Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2003, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, com as emendas apresentadas;

Considerando a XII Conferência Nacional de Saúde, que reafirmou a urgência na regulamentação da Emenda Constitucional 29, afim de evitar as constantes manipulações dos recursos da saúde ;

Considerando os recursos de diversos Conselhos Estaduais e Municipais que chegam ao Conselho

Nacional de Saúde, conclamando providências quanto as sistemáticas distorções na aplicação da Emenda Contitucional 29, as quais provocam prejuízo direto aos usuários do Sistema Único de Saúde.

RECOMENDA:

Que o Ministério de Saúde, interceda no trâmite do Projeto de Lei Complementar Nº 01 de, de 2003 – EC 29, no sentido de agilizar e garantir a urgência que possibilite a sua aprovação pelo Congresso Nacional ainda no ano de 2004.

HUMBERTO COSTA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quadragésima Oitava Reunião Ordinária.